



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2020021206

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO E
A EMPRESA TIAGO DE ANDRADE GOMES
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, ANEXO. SEC. MUN. EDUCAÇ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.793.314/0001-50, representado pelo (a) Sr (a). ANA MARIETA BRITO MALATO, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 251.839.582-20, residente na Rua Trinta de Abril, s/n, e de outro lado a licitante TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 37.760.036/0001-83, estabelecida na Psg Snapp, Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por TIAGO DE ANDRADE GOMES, residente na Psg Snapp, 304, Castanheira, Belém-PA, CEP 66654-200, portador do(a) CPF 938.377.802-44, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Licitação 9/2020-031101** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão ELETRÔNICO SRP 11/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02810001/20**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) ANA MARIETA BRITO MALATO Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à (s) Proposta (s) de Preço (s) do (s) licitante (s) vencedor (es), agora CONTRATADA (S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COMUNS E OUTROS MATERIAS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE COM INAUGURAÇÃO DO NOVO BLOCO DO HOSPITAL MUNICIPAL E REFRIGERAÇÃO DA ESCOLA INFANTIL PADRE GUIDO FOSSATTI ATENDENDO ÀS DEMANDAS DOS FUNDOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE MUNICIPAL..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022812	VENTILADOR DE TETO - Marca.: VENTISOL Ventilador Teto, Material Corpo Náilon, Material Pás Polipropileno Com Tratamento Ultravioleta, Cor Bege, Capacidade Ventilação 18 M2, Rotação Máxima 450 Rpm, Envergadura 1,10 M, Comprimento 54,50 Cm, Altura 22 Cm, Profundidade 23 Cm, Peso Total 5,40 Kg, Características Adicionais Sem Luminária	UNIDADE	50,00	195,800	9.790,00
058353	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - Marca.: SPRINGER/ MIDE Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 btu, tensão 220 v ou 110 v, características adicionais 1 quente/frio, controle remoto, filtragem anti-bact.	UNIDADE	8,00	1.812,490	14.499,92
058383	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS'S - Marca.: SPRINGER/ MI Tipo: Capacidade de refrigeração: 18.000 BTU/h; Tecnologia: Inverter; Controle remoto: 1 aparelho; Compressor: rotativo; Funções: Sleep, Swing e Timer; Fases: Monofásico; Tensão: 220V; Frequência: 60Hz; Gás refrigerante: R410a; Certificados: Selo Procel de eficiência energética; Nível máximo de ruído (unidade interna): 25dB; Tipo de ciclo: Quente/Frio. Comprimento máximo estimado da rede frigorígena: 10 metros; Comprimento máximo estimado até o quadro elétrico: 40 metros. Garantia mínima de 01(um) ano.	UNIDADE	28,00	2.996,000	83.888,00

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTA DE PEDRAS
GOVERNADOR OLYMPIO FARIAS
VALOR GLOBAL R\$ 108.177,92

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os bens deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens especificações e quantidades de acordo com as necessidades, em até 30 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os bens deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação edital.

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes que for recusado por apresentar-se danificado ou má funcionamento mecânico, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3. - No caso de alteração dos Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4. - Os Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento dos Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes é de **R\$ 108.177,92 (cento e oito mil, cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)** nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do veículo, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

6.6. Só serão aprovados adiantamentos de pagamentos mediante apresentação de **SEGURO-GARANTIA** - através de apólice em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS**, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



instrumento até o dia **31/12/2020**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, Ordem de Compra para fornecimento Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes, de acordo com a necessidade do Fundo municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2020**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício 2020 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 108.177,92.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes de boa qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às regularidade, segurança e garantia.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos veículos/embarcações realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo (a) Servidor (a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretária Municipal de Educação.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos veículos/embarcações;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos veículos/embarcações, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos bens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



e/ou Produtos;

c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos bens fornecidos;

d) Se cometida qualquer fraude;

e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;

f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o **Foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

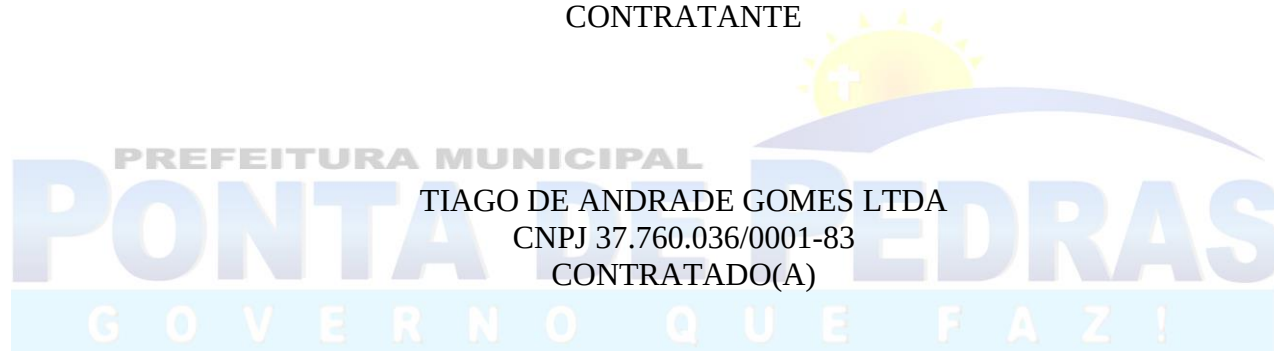


CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, em 02 de dezembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO
CNPJ(MF) 30.793.314/0001-50
CONTRATANTE



TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA
CNPJ 37.760.036/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____